



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**NOTA TÉCNICA Nº 02/2022**

***ASSUNTO: Conjunto de providências recomendadas aos Juízos dos Juizados Especiais Cíveis a fim de monitorar ingresso de ações repetitivas, fragmentadas e/ou supostamente agressoras.***

**Ementa: CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ. INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 349, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA C/C RESOLUÇÃO Nº 04/2020, DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E PROVIMENTO Nº 02/2021, DA CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS VISANDO COIBIR AÇÕES REPETITIVAS OU DE MASSA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.**

Relatora: Sirley Cíntia Pachêco Prudêncio  
Revisor: Cláudio Ibiapina

**INTRODUÇÃO**

Com fundamento nas disposições da Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário; bem como observando as diretrizes da Resolução nº 04/2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, que criou o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Ceará (CIJECE), que dentre as suas atribuições encontra-se a emissão de notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para sugerir a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia<sup>1</sup>; e, visando preservar a regularidade do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública deste

---

<sup>1</sup> Art. 2º, inciso II, da Resolução do Órgão Especial nº 04, publicada em 11 de fevereiro de 2021.

Estado, de modo a prevenir e coibir práticas nocivas ao seu funcionamento, ante ao risco do crescimento indiscriminado de demandas repetitivas e/ou agressoras, o que inviabiliza o adequado cumprimento dos princípios basilares da legislação de regência, quais sejam: “*a celeridade, a simplicidade e a economia processual*”<sup>2</sup>, o Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça deste Estado entendeu por bem a emissão do presente documento com as seguintes diretrizes:

## **JUIZADOS ESPECIAIS**

Para melhor demonstrar a situação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará se faz necessária tecer algumas considerações necessárias para o adequado entendimento do sistema implementado pelo Poder Judiciário Cearense.

Atualmente existem 24 (vinte e quatro) unidades de Juizado Especial atendendo na capital, mais o Juizado Móvel. Do total, há 20 (vinte) Juizados com competência exclusivamente cível e 4 (quatro) Juizados com competência criminal. Some-se a isso 5 (cinco) Varas da Fazenda Pública com competência exclusiva de Juizados.

Todo o interior do Estado também é atendido pelos Juizados Especiais, havendo juízos comuns acumulando com competência de juizado, bem como unidades exclusivas de juizado especial, de forma que toda a população cearense possui acesso a esta Justiça Especializada.

Para revisão dos julgados proferidos pelos Juízos dos Juizados Especiais e julgamento de determinadas ações originárias há o Fórum das Turmas Recursais, também conhecido como Tribunal do Povo, onde funciona a Turma Recursal, com 4 (quatro) turmas cíveis e criminais e 1 (uma) turma de competência da Fazenda Pública.

Vê-se que a estrutura atual do Sistema dos Juizados Especiais no Estado do Ceará é expressiva, no intuito de atender o número crescente de demandas para esta Justiça Especializada, viabilizando uma prestação jurisdicional célere e de qualidade, nos termos insculpidos na Lei nº 9.099/95.

Diga-se, de passagem, que o Fortalecimento dos Juizados Especiais compõe o Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Estado do Ceará, instituído pela Resolução nº 07/2021 do Órgão Especial do TJCE, estando, ainda previsto na Portaria nº 489/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça, que sedimentou tal objetivo no portfólio de projetos estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Ceará a serem empreendidos na atual Gestão 2021-2023.

Muito embora tais ações, observa-se o crescimento exponencial de demandas, notadamente, aquelas de natureza cível em todo o país. Inexistem dúvidas de que o número de ações envolvendo direito do consumidor crescem diuturnamente, considerando a reunião de causas

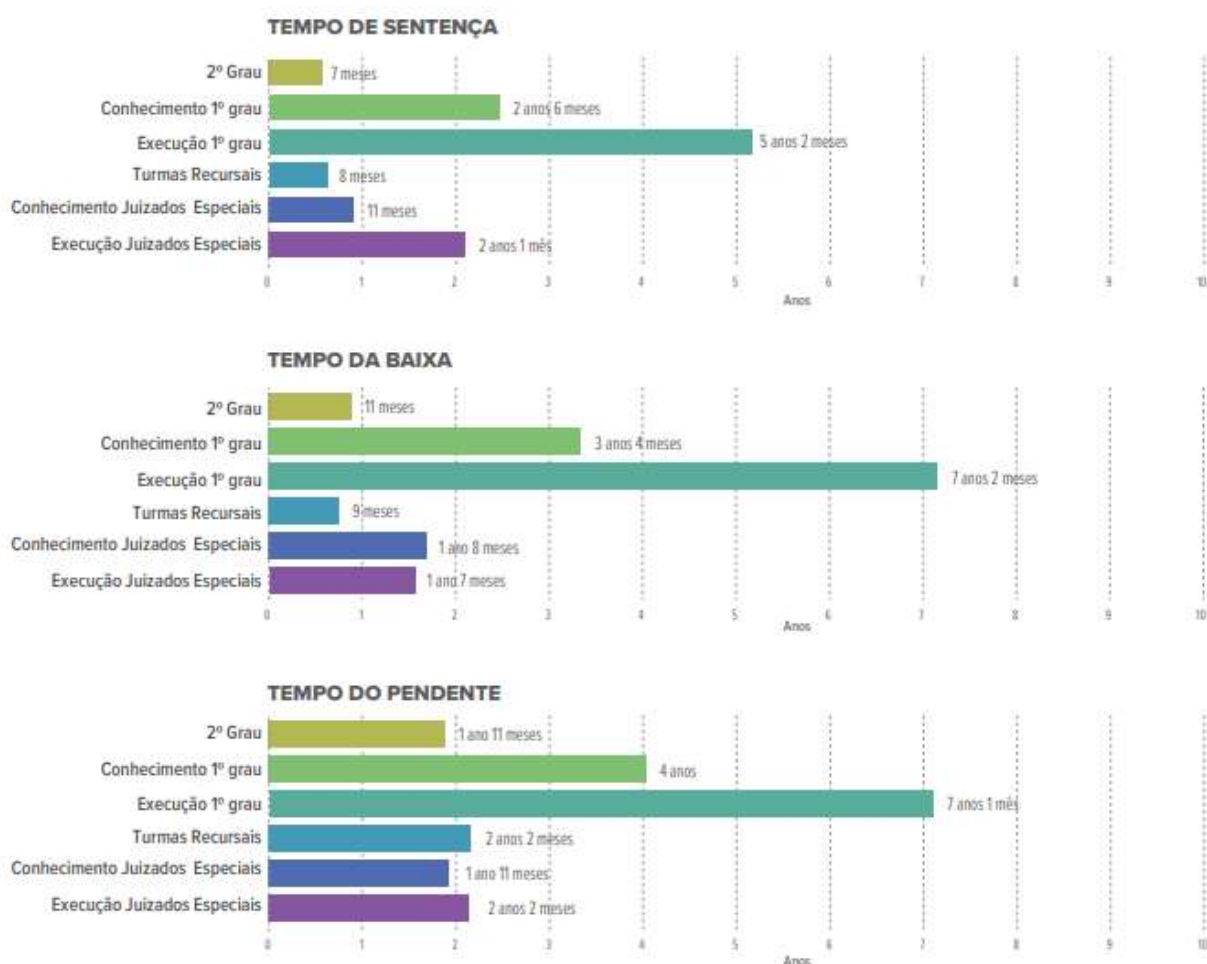
---

<sup>2</sup> Art. 2º. O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

internas e externas ao Poder Judiciário, motivadas por fatores socioeconômicos, regulamentação legislativa e administrativa, etc.

Dentro do aumento de ações, observa-se o crescimento de demandas repetitivas ou de massa e àquelas tidas como temerárias, levando a capacidade do Poder Judiciário ao limite de uma resposta célere e eficaz. Tais demandas impactam negativamente no tempo médio de tramitação do processo como um todo, prejudicando uma prestação jurisdicional mais célere.

Veja-se que o Provimento nº 22, do Conselho Nacional de Justiça recomenda que o julgamento dos recursos nas turmas recursais ocorra em tempo inferior a 100 (cem) dias<sup>3</sup>. No entanto, o recente Relatório Justiça em Números de 2021 aponta que o prazo de julgamento excede o limite estabelecido em matéria de Juizado Especial, especialmente, em sede recursal, consoante imagem a seguir:



<sup>3</sup> Art. 10. Os Tribunais de Justiça deverão garantir o julgamento dos recursos em tempo inferior a 100 (cem) dias, contados da data do seu ingresso na Turma Recursal, e criar, quando necessário, novas Turmas Recursais, temporárias ou não.

No ano de 2020, o Juizado Especial da Capital e do Interior recebeu 60.610 (sessenta mil, seiscentos e dez) casos novos. No ano seguinte, esse número aumentou para 70.577 (setenta mil, quinhentos e setenta e sete), correspondendo um acréscimo de 16,44%, conforme dados extraídos pela Coordenação dos Juizados Especiais do TJ/CE.

### RECOMENDAÇÕES

Assim, baseando-se no crescente aumento da demanda, visando adoção de medidas que busquem agregar e auxiliar aos juízes desta Justiça Especializada, visando precipuamente melhorar e agilizar a prestação jurisdicional, observando-se princípios constitucionais ao se efetivar o acesso à justiça, previsto no inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição Federal<sup>4</sup>, verificando-se, ainda, experiências de outros tribunais de justiça, notadamente, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e do Distrito Federal, com emissão das Notas Técnicas números 01/2021 e 02/2021, respectivamente, o Grupo Decisório do Centro do CIJECE emite a presente Nota Técnica, recomendando:

- a) solicitar (sempre que possível) a juntada de procuração atualizada quando da interposição de demanda;
- b) observar as diretrizes da “*modificação de competência*”, previstas nos arts. 54 e seguintes do CPC, visando a reunião das demandas fragmentadas entre as mesmas partes decorrentes da mesma relação negocial;
- c) realizar pauta de conciliação concentrada em processos de matérias similares;
- d) pesquisar no sistema PJE pelo nome da parte ou CPF ou CNPJ, havendo suspeita de litigantes contumazes;
- e) sempre que viável, designar audiência de instrução processual para oitiva do depoimento pessoal da parte supostamente lesada, especialmente nas ações declaratórias de inexistência de débito;
- f) criação de ferramentas de inteligência artificial para detecção de litigantes contumazes, bem como para apontamento de interposição de outras demandas no mesmo Juízo para análise do cabimento da conexão e/ou continência;

---

4 “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

g) na hipótese de constatação de demandas repetitivas, suscitar manifestação da Turma de Uniformização, na forma do Provimento nº 22, CNJ<sup>5</sup> e Regimento Interno das Turmas Recursais<sup>6</sup>.

h) em casos de discussão de faturas de consumo, observar o Enunciado nº 11, dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública e Turmas Recursais<sup>7</sup>;

i) havendo necessidade, solicitar apoio ao NUPEMEC deste Tribunal de Justiça para realização de audiência de conciliação;

j) que os Juízes do Sistema dos Juizados Especiais formulem sugestões e noticiem suas ações ao CIJECE, referentes às demandas de massa e àquelas agressivas, no intuito de auxiliar no cumprimento das competências do Centro de Inteligência, nos termos da Resolução nº 349/2020, do Conselho Nacional de Justiça<sup>8</sup>;

l) incentivar a adoção de resolução de meios alternativos de resolução de conflitos, citando-se como exemplo, a plataforma “*consumidor.gov*”;

m) procurar verificar os julgados recentes das Turmas Recursais sobre matérias excessivamente demandadas, consoante disponibilização de consulta de jurisprudência no Portal dos Juizados Especiais; e,

n) em caso de eventual suspeita de irregularidade na inscrição do advogado, realizar pesquisa no Cadastro Nacional de Advogado (CNA), mantido pelo Conselho Federal da OAB.

Fortaleza/CE, 14 de julho de 2022.

Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

### **Grupo Decisório**

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Vice-Presidente

---

5 Art. 10º. § 5º. Havendo demandas repetitivas, e não sendo o caso de remessa das peças ao Ministério Público para a propositura de ação civil coletiva, o Juiz do Juizado Especial solicitará às Turmas Recursais e, quando for o caso, à Turma de Uniformização, o julgamento prioritário da matéria, a fim de uniformizar o entendimento a respeito e de possibilitar o planejamento do serviço judiciário.

6 Art. 112. Compete à Turma de Uniformização julgar pedido de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Ceará, sobre questões de direito material, bem assim aprovar a edição de súmulas, na forma do art. 128-A, deste Regimento.

7 ENUNCIADO 11 – Nos processos em que se discutam lançamentos indevidos em fatura de consumo, o autor deverá indicá-los especificadamente na petição inicial, não sendo aceito pedido genérico.

8 Art. 2º. Compete ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário: I - prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Presidente da Seção de Direito Público

Desembargador Emanuel Leite Albuquerque  
Presidente da Seção de Direito Privado

**Grupo Operacional**

Cláudio Ibiapina  
Juiz de Direito

Sirley Cíntia Pacheco Prudêncio  
Juíza de Direito

Izabela Mendonça Alexandre de Freitas  
Juíza de Direito

Fabiano Damasceno Maia  
Juiz de Direito

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava  
Juiz de Direito